



LEI Nº 7039, DE 10 DE MARÇO DE 2023.

“Institui a Semana da Pessoa com Deficiência e/ou Mobilidade Reduzida e o Programa de Mapeamento Socioeconômico no município de Sumaré e dá outras providências”. -

Autor: Vereador Sirineu Araújo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica autorizado no âmbito do município de Sumaré a semana da pessoa com deficiência e/ou mobilidade reduzida e o programa de mapeamento socioeconômico, que ocorrerá anualmente, no mês de setembro, sem prejuízo das demais comemorações.

Parágrafo único - As ações poderão ocorrer sempre próximo a data de 21 de setembro, data em que se comemora o Dia Nacional de Luta da Pessoa com Deficiência, instituído pela Lei Federal nº 11.133, de 14 de julho de 2005.

Art. 2º- A semana da pessoa com deficiência e/ou mobilidade reduzida terá por finalidades:

I – Promover atividades sobre a temática das deficiências, geração de oportunidades de trabalho, esporte e lazer, bem como a promoção de debates sobre políticas públicas voltadas a atenção integral das pessoas com deficiência.

II – Promover espaços de discussão e reflexão sobre a temática educação especial e educação inclusiva.

III – Vivenciar e debater sobre a importância dos recursos de acessibilidade na educação e para a inclusão das pessoas com Deficiência, Transtorno do Espectro Autista/TEA e Altas Habilidades/Superdotação na sociedade.

IV – Refletir sobre a riqueza da diversidade e de sua importância para o processo de inclusão de todos em todos os ambientes sociais.

Art. 3º- Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o programa de mapeamento socioeconômico que servirá para identificação do perfil socioeconômico, mapeamento e cadastramento com vistas ao direcionamento das políticas públicas voltadas ao atendimento das necessidades desse segmento social.

§ 1º - Do cadastramento constarão, quanto às pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida:

I - Dados quantitativos sobre os tipos e graus de deficiência;

II - Informações necessárias para contribuir com a qualificação, quantificação e localização.



ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 7039/2023
FOLHA Nº 02

§ 2º - Os dados e informações coletados são para aplicação de políticas públicas voltadas ao acolhimento e atendimento das pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida.

Art. 4º- Fica o Poder Executivo autorizado a firmar parcerias com pessoas jurídicas de direito privado que atuem em prol da causa e do interesse das pessoas com deficiência, e outras instituições análogas.

Art. 5º- A Semana Municipal da Pessoa com Deficiência passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Sumaré.

Art. 6º- O Poder Executivo Municipal regulamentará através das secretarias competentes as atividades a serem desenvolvidas na Semana Municipal da Pessoa com Deficiência, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 7º- As despesas decorrentes da execução dessa Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas quando necessário e/ou de parcerias.

Art. 8º- A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 10 de março de 2023.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 10 de março de 2023, no Diário Oficial do Município. PMS nº 5.572/2023.

ODAIR DIAS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ